processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 210

CONTRATO Nº 229/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Exma. Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Egito, nº374, Bairro Cajuru, Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 85.067.502/0001-92, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marco Antonio do Nascimento**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90835/2024** realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/39012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 9 (nove) aparelhos SMARTPHONE ANDROID HOMOLOGADO, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 5895, incluindo garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, para a Secretaria Municipal de Educação - SME, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90835/2024), na forma abaixo descrita:

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Aquisição de aparelhos smartphones para a SME	9	**R$ 1.150,00**
PREÇO TOTAL			**R$ 10.350,00**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/68093, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90835/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R$ 207,00 (duzentos e sete reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar do recebimento na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 215

dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90835/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SME poderá, sem prejuízo

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 0622. 2941, Código de Despesa 449052, tendo sido empenhada a importância de R$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005041.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 221

nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Dados: 2025.12.02 08:44:28 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Dados: 2025.12.02 08:44:49 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Marco Antonio do Nascimento

TESTEMUNHA
Pedro Paulo Machado Nascimento Gloria
E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 10/328112-8

TESTEMUNHA
Simone Alves de Menezes Bento
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/165487-0

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

ANEXO I

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

AGOSTO/2024

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 200 (duzentos) aparelhos SMARTPHONE ANDROID HOMOLOGADO, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 5895, incluindo garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME.

Item	Código do item	Descrição	Participação	U/C	Qtd.	Valor unitário [B]	Valor total estimado [C=A*B]
1	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	Geral	Un.	180	R$ 1.242,31	R$ 223.615,80
2	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	ME/PP	UM.	20	R$ 1.242,31	R$ 24.846,20

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A seleção do fornecedor se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º.

2.2. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[1], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir

[1] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

2.4. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), deverão ser entregues de forma integral e imediata conforme condições estabelecidas.

2.6. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no SME-PRO-2024/39012 da pretensa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A seleção do fornecedor se dará **por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, julgando-se pertinente aquisição pleiteada para este certame por meio de Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos das legislações vigentes, pela impossibilidade de prever o real quantitativo e a previsão de aquisições se darem de forma parcelada.

3.2. A estratégia na contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que prevê este instrumento em seu Art. 40, inciso II ao dispor que "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente".

II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III – (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV – (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SME-PRO-2024/39012-V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SME-CAP-2025/36932-A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

3.3. Vê-se a adoção do sistema de registro de preços enquanto procedimento auxiliar dirigido à seleção de propostas, por meio de um banco de possíveis fornecedores e objetos, capaz de permitir contratações futuras e sucessivas, conforme disciplina o art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.5. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a *"possibilidade de se prever preços diferentes"* nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto uma vez que ele já se apresenta em itens de acordo com a localidade da prestação do serviço.

3.7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre *"o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação"* esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.8. No que se refere à *participação de consórcios* conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

3.8.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.8.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.8.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

3.9. No que se refere à participação de *profissionais organizados sob a forma de cooperativa* (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), ainda que tenha sido identificada a existência de cooperativas que prestam serviço de transporte turístico, ela será vedada, tendo em vista que os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarão necessidade de estado de subordinação, ou seja, intermediação da cooperativa quanto à programação antecipada das viagens, estabelecimento de jornada de trabalho e rotas, o que impede a absoluta autonomia dos cooperados.

3.10. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.11. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.12. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.13. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.14. Os fornecedores cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos bens nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.15. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

3.16. Com relação à prestação do serviço de garantia técnica, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

3.17. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.18. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.19. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.20. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.21. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.22. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

3.23. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

3.24. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.25. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

3.26. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.27. Com relação ao fornecimento do objeto deste TR o detentor da ata deverá:

3.27.1. atender às especificações assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos no Termo de Referência;

3.27.2. o material deve ser de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

3.28. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3.29. Para a realização da entrega, será necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.30. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.31. Os serviços da garantia serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.32. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição técnica do equipamento buscou garantir um equipamento moderno, com requisitos mínimos de performance e conectividade, de forma a atender a todas às necessidades da Secretaria, com as seguintes especificações:

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

Tela	• Tamanho mínimo de 6.3" • Resolução mínima de 2340 x 1080 pixels
Processador	Tecnologia com velocidade mínima de 2.0 Ghz, Octa Core.
Memória	• Mínimo de 8GB de memória RAM; • Mínimo de 128 GB de memória de armazenamento interna.
Interface de Rede	• Integrada ao equipamento; • Interface de Rede sem fio, compatível no mínimo com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz; • Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD; • Possuir compartimento Interno para SIMM CARD.
Câmera	• Integradas ao Equipamento; • Câmera traseira de, no mínimo, 50.0 Megapixels, foco automático; • Câmera Frontal de, no mínimo, 13 Megapixels; • Permitir filmar e tirar fotos.
Interfaces	• Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete; • Interface Bluetooth 5.0; • Saída para fone de ouvido para conector padrão P2 de 3,5 mm; • Slot padrão SD ou Micro SD para expansão do armazenamento interno; • USB Tipo-C.
Bateria	• Bateria Interna de no mínimo 5.000 mAH e capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100V ~240V)
Funcionalidades	• Sensores: Possuir acelerômetro e Sensor de Luz; • Localização GPS.
Peso máximo	• 250g.
Sistema Operacional:	• Android 13 (ou superior) homologado pela ANATEL.
Acessórios	• Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo carregador da bateria.
Prazo de garantia	• Deverá ser oferecido prazo de garantia técnica para o produto por 12 meses na modalidade balcão.

4.2. Os smartphones deverão possuir Certificado de Homologação do produto pela Anatel.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

4.3. Os aparelhos deverão estar de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a identificação deve conter o nome ou a logomarca da Anatel, seguido do número de homologação composto de 10 ou 12 dígitos, fabricante, modelo e outros dados essenciais conforme normas e legislação aplicáveis.

4.4. Deve-se assinalar na embalagem a marca, a procedência e demais características que identifiquem e qualifiquem o item com relação às informações necessárias para conferência e estocagem.

4.5. Deverá estar acondicionado em embalagem original do fabricante, com impressão legível e indelével, constando a marca, firma, número de inscrição do estabelecimento e outros dados essenciais para a identificação e procedência do produto;

4.6. Deverá, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7. Da qualificação técnica

4.7.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4.7.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.7.4. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento dos objetos desta contratação.

4.7.5. Prova de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

4.7.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4.7.7. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade a ser licitada por item.

4.8. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

4.8.1. Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos materiais, cujos preços ora registrados, será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) correspondente, acompanhada da Nota de Empenho.

5.2. A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da empresa, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data limite de entrega do material.

5.4. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.5. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º dia útil subsequente sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.6. Os itens deverão ser entregues em dia e horário comercial com registro de recebimento por um servidor da SME. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira no período de 9 às 16h.

5.7. Uma vez entregues, iniciar-se-á a etapa de verificação do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que compreenderá o exame do material de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. Se, após o recebimento, no prazo do item 5.2., constatar-se que determinado material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a DETENTORA DA ATA será notificada para efetuar a troca

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o não cumprimento **sem motivo justo** implicará na aplicação de penalidades.

5.10. Da entrega

5.10.1. A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser realizada na GLO- 1 – Av. Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo – CEP: 20950-312.

5.10.2. Os aparelhos deverão ser entregues devidamente embalado, sendo cada item acondicionado, em embalagem individual, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

5.10.3. Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.11. Não será aceito o material que não atender as características e especificações descritas neste Termo de Referência.

5.12. Dos prazos

5.12.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.12.2. O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.12.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido e/ou prorrogado nos termos na legislação em vigor.

5.13. Da garantia técnica

5.13.1. O prazo de garantia do (s) equipamento (s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

5.13.2. O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite e ativação dos equipamentos pela CONTRATANTE.

5.13.3. A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, balcão, em toda cidade do Rio de Janeiro.

SME PRO 20243901 2V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SME CAP 20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

5.13.4. A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos.

5.13.5. A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após o atendimento inicial.

5.13.6. As despesas referentes às peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia.

5.13.7. Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual é possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no edital.

5.14. Obrigações da CONTRATANTE

5.14.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

5.14.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

5.14.3. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.14.4. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14.5. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.14.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

5.15. Obrigações da CONTRATADA

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

5.15.1. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência

5.15.2. A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração, se necessário.

5.15.3. A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

5.15.4. A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega deles.

5.15.5. A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

5.15.6. Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar à IPLANRIO a aprovação da substituição.

5.15.7. Cabe à CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.15.8. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.16. O DETENTOR DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

5.17. Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

5.18. Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega informado no subitem 5.10.1. o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores e os fiscais.

6.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3. A nota fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.5. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail cit@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2293-9467.

6.8. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 236

284

os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.12. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.13. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

6.14. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.15. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega dos equipamentos.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

7.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[2].

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: *"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal* ***deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.****, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:*

I - pessoa física;

II - órgão público;

III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Instituições Financeiras;

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 238
286

7.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro *rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o previsto no Decreto nº 43612 de 06 de setembro de 2017, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.9. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

8.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

8.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

9.1. A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

9.2. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica contida no Termo de Referência.

9.3. A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação e/ou configuração de 1 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados.

9.4. A homologação dos equipamentos será realizada nas dependências do órgão licitante, sendo considerado o prazo de tolerância para atrasos estipulados no item 9.5.

9.5. Esta análise será realizada, durante todo o período de homologação, na presença de no máximo 02 (dois) técnicos credenciados pela empresa fornecedora sem ônus para o órgão licitante, e no mínimo 01 (um) técnico do órgão licitante, sendo concluída em até 03 (três) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, a critério da contratante. Este prazo será contado a partir da entrega, a completa instalação e configuração dos protótipos que deverá ser realizada pela Licitante. O(s) técnico(s) especializado(s) da Licitante será(ão) responsável(eis) pela comprovação dos itens solicitados na especificação técnica. O NÃO comparecimento pelo prazo de até 1 hora após o horário de início acarretará a desclassificação da Licitante.

9.6. Será desclassificada a empresa cujo equipamento apresentar qualquer problema técnico de mau contato ou não funcionamento, não sendo permitido qualquer reparo ou alteração do equipamento durante a homologação.

9.7. Não será aceito a entrega de nenhuma documentação de habilitação ou atestados durante o processo de homologação.

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 248.462,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme Anexo II.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas oriundas da pretensa contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0621.2989	33.90.31	18	192
1601.12.361.0381.2943	44.90.52	37	372

12. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCA:

a. Advertência;

b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou saldo não atendido;

c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA;

d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do sibitem 13.1 observará os seguintes parâmetros:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato (ou instrumento equivalente), em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato (ou instrumento equivalente), em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

d. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.5. A sanção prevista na alínea "e" do subitem 13.1 poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

SIMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

12.9. Se, no prazo previsto no item 13.7. não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

12.10. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.11. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e a ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.13. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

12.14. A aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Destaca-se que ao objeto do pretenso Termo de Referência se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

14.2. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

14.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência e as demais condições.

14.4. Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.

NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA
Coordenador I da E/CIT
Mat. 331.742-7

JOSÉ RENATO CORREIA SOARES
Gerente de Tecnologia e Padrões
Mat. 45/622.590-1

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

Secretaria Municipal de Educação

Att. Sr.(a) xxx (a) xxxxxxxxxx

Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____Telefone: () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **[Não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data e sua apresentação)]**

II – OBJETO: futura aquisição de SMARTPHONE ANDROID HOMOLOGADO, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Código do item	Descrição	Participação	U/C	Qtd.	Valor unitário [B]	Valor total estimado [C=A*B]
1	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	Geral	Un.	180		
2	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	ME/PP	Un.	20		

A presente proposta corresponde ao valor total de R$ _____.

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de fornecimento de materiais (OFMs), nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº

SME PRO 202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SME CAP 202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

_____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Declaramos que estamos cientes que a validade de ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Dados: 2025.12.02 08:45:20 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Dados: 2025.12.02 08:45:39 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMEPRO202439012V02

Autenticado digitalmente por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 22/08/2024 às 11:48:24.
Documento Nº: 5983257.56164506-224 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5983257.56164506-224

SIGA

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 246

ANEXO II
QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) aparelhos SMARTPHONE ANDROID HOMOLOGADO, enquadrados na Classificação de Materiais do Município na classe 5895, incluindo garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, para Secretaria Municipal de Educação – SME. A seleção do fornecedor se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO SERVIÇO	TIPO DE EMPRESA	QTD	U/C	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	GERAL	180	MENSAL	R$ 1.242,31	R$ 223.615,80
1	58.95.95.004-97	SMARTPHONE	ME/EPP	20	MENSAL	R$ 1.242,31	R$ 24.846,20
R$ 248.462,00							
DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS							

SMECAP20253693 2A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 247

ANEXO I-A
Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Dados: 2025.12.02 08:46:07 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Dados: 2025.12.02 08:46:30 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Marco Antonio do Nascimento

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 248

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192
Assinado de forma digital por PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:85067502000192 Dados: 2025.12.01 17:36:56 -03'00'

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO:77117395915 Dados: 2025.12.01 17:37:18 -03'00'

PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Marco Antonio do Nascimento

SMECAP202536932A

Assinado com senha por SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 02/12/2025 às 15:16:22, PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL / 52973 - 02/12/2025 às 15:17:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 02/12/2025 às 15:28:54.
Documento Nº: 13158088-7993 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13158088-7993

SIGA